



REGULAMENTO DO DEBATE ENTRE OS CANDIDATOS AO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – BIÊNIO 2019/2021

O Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público (ACMP), no uso das suas atribuições estatutárias, atendendo à deliberação da Diretoria, **TORNA PÚBLICAS** as regras para realização do debate entre os candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça de Santa Catarina, biênio 2019/2021:

Art. 1º. A Associação Catarinense do Ministério Público (ACMP), considerando o interesse da democracia institucional, promoverá um debate entre os candidatos Andrey Cunha Amorim e Fernando da Silva Comin, inscritos ao pleito para a escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, biênio 2019/2021. O debate será realizado no dia 7 de março de 2019, a partir das 19 horas, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina, com transmissão ao vivo via intranet do MPSC, exclusivamente para os membros.

Art. 2º. O debate será mediado pelo Promotor de Justiça e Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, João Ricardo Santos Tavares, condutor dos trabalhos incumbido de zelar pela magnitude das discussões, cumprir as regras constantes deste regulamento, analisar eventual direito de resposta e decidir questões levantadas pelos candidatos, evitar atitudes desrespeitosas entre os candidatos e censurar o uso de expressões injuriosas ou depreciativas não condizentes com a imagem do Ministério Público.

Art. 3º. A mesa receptora será formada por uma comissão composta pelo Presidente da ACMP, responsável pela sua coordenação, e por mais dois membros do Ministério Público, indicados um por cada candidato, no prazo de até 01 (uma) hora antes do início do debate.

Parágrafo único. Compete à comissão que constitui a mesa receptora, dentre outras atribuições:

- I – proceder ao sorteio das perguntas previamente formuladas pela classe;
- II – receber, organizar, selecionar e proceder ao sorteio das perguntas individuais formuladas pela plateia; e
- III – proceder ao sorteio da ordem das respostas dos candidatos.

Art. 4º. O debate será composto por 05 (cinco) blocos, assim divididos:

- I – abertura (1º bloco);
- II – perguntas previamente formuladas pela classe (2º bloco);



III – candidato pergunta para candidato (3º bloco);
IV - perguntas individuais da plateia (4º bloco); e
V – considerações finais (5º bloco).

Art. 5º. Uma hora antes do início do debate a comissão que compõe a mesa receptora se reunirá com o mediador, a fim de proceder ao sorteio que definirá a ordem de manifestação inicial dos candidatos no bloco de abertura.

Parágrafo único. A ordem de manifestação dos demais blocos será intercalada.

Art. 6º. No 1º bloco (abertura) cada candidato terá até 05 (cinco) minutos para fazer as suas considerações iniciais.

Art. 7º. No 2º bloco (perguntas previamente formuladas pela classe) serão apresentadas aos candidatos 05 (cinco) perguntas objetivas, uma por vez, as quais serão respondidas em comum pelos candidatos no prazo máximo de 02 (dois) minutos para cada um.

§ 1º. A ACMP encaminhará e-mail prévio aos membros do Ministério Público, instigando a formulação de perguntas escritas pela classe a serem apresentadas aos candidatos.

§ 2º. A ACMP previamente organizará e selecionará as perguntas recebidas da classe, agrupando-as em temas de semelhante conteúdo, após indeferir as indagações impertinentes. Em seguida, procederá ao lacre das perguntas acolhidas, em envelopes individuais (um para cada indagação) agrupados por temas diversos.

§ 3º. Na reunião de que trata o art. 5º deste Regulamento, a comissão procederá também ao sorteio dos temas selecionados e da ordem das perguntas comuns que serão submetidas aos candidatos, procurando selecionar um questionamento por tema, na medida do possível.

§ 4º. Estabelecida a ordem de apresentação das perguntas, o mediador abrirá o respectivo envelope e submeterá o primeiro questionamento para a consideração de todos os candidatos, após o que apresentará a segunda indagação e assim sucessivamente.

§ 5º. O primeiro a responder será o candidato definido na forma do parágrafo único do art. 5º deste Regulamento e, a partir de então, a ordem das respostas será intercalada, ou seja, o candidato que primeiro respondeu a primeira pergunta deverá responder por último a segunda indagação e assim por diante.

Art. 8º. No 3º bloco (candidato pergunta para candidato) as perguntas e respostas serão formuladas pelos candidatos entre si, sendo que cada candidato poderá formular até 03 (três) indagações, para seu opositor, iniciando-se pelo candidato definido nos termos do parágrafo único do art. 5º deste Regulamento.



Parágrafo único. As perguntas deverão ser formuladas no máximo em 01 (um) minuto e as respostas não poderão ultrapassar 02 (dois) minutos, tendo o candidato inquiridor 01 (um) minuto para a réplica.

Art. 9º. Entre o 3º e 4º blocos haverá um intervalo de 05 (cinco) minutos no debate.

Art. 10. O 4º bloco (perguntas da plateia) consistirá em 05 (cinco) perguntas individuais para cada um dos candidatos, formuladas pelos membros do Ministério Público presentes ao debate, não se admitindo indagações anônimas.

§ 1º. As perguntas da plateia serão realizadas por escrito, em formulário próprio disponibilizado durante o evento, com campos para a identificação do responsável pela indagação e o candidato destinatário, o qual terá 02 (dois) minutos para a resposta.

§ 2º. As perguntas serão recebidas desde o momento da abertura dos trabalhos até o encerramento do 2º bloco, devendo ser encaminhadas à mesa receptora, a qual indeferirá as indagações que entender impertinentes e selecionará as demais, agrupando-as por temas de semelhante conteúdo e destinadas ao mesmo candidato.

§ 3º. Na hipótese de haver mais de 05 (cinco) perguntas válidas endereçadas ao mesmo candidato, a mesa receptora procederá ao sorteio das 05 (cinco) indagações que lhe serão apresentadas, sempre procurando observar uma pergunta por tema, na medida do possível. Havendo mais de 05 (cinco), os temas também serão sorteados.

§ 4º. Se não houver 05 (cinco) perguntas dirigidas a um mesmo candidato, as perguntas restantes para que seja alcançado este número serão sorteadas pela mesa receptora, dentre um rol mínimo apresentado pela ACMP.

§ 5º. As perguntas serão intercaladas (uma para cada candidato) de modo que a segunda indagação só será apresentada ao outro candidato depois de respondida a primeira e assim por diante.

§ 6º. A primeira pergunta será dirigida ao candidato definido nos termos do parágrafo único do art. 5º deste regulamento.

Art. 11. O 5º bloco (encerramento) consistirá na explanação conclusiva de cada candidato, pelo prazo de 03 (três) minutos, obedecida a ordem de apresentação definida no parágrafo único do artigo 5º deste regulamento.

Art. 12. Na hipótese de um candidato, durante a sua explanação ou em qualquer dos blocos do debate, mencionar nominalmente outro, fazendo-lhe referência pessoal ofensiva, o candidato ofendido poderá solicitar tempo de resposta pelo prazo de 01 (um) minuto, a ser somado, se possível, ao tempo de pergunta ou resposta imediatamente posterior, cabendo a decisão ao mediador do debate.



Art. 13. As perguntas formuladas no decorrer do debate deverão versar, obrigatoriamente, sobre os aspectos administrativos e institucionais do Ministério Público.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão constante do art. 3º deste Regulamento.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2018.

Marcelo Gomes Silva
Presidente da ACMP